

WALESSON GOMES DA SILVA - PÓS-DOCTOR (Universidade Federal do Pará);  
 AIALA COLARES DE OLIVEIRA COUTO - DOUTOR (Universidade do Estado do Pará);  
 SÔNIA DA COSTA PASSOS - PÓS-DOCTORA (Instituto de Ensino de Segurança do Pará);  
 JOSÉ GRACILDO DE CARVALHO JÚNIOR - DOUTOR (Universidade Federal do Pará);  
 LEONARDO SOUSA DOS SANTOS - TEN QOABM (Universidade Federal do Pará);  
 THIAGO POLETO - DOUTOR (Universidade Federal do Pará);  
 DANIELLA DE ALMEIDA MOURA - DOUTORA (Secretaria de Estado de Educação);  
 Parágrafo único. O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará e o Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará são membros efetivos do Conselho de Política Editorial, exercendo as funções de presidência e vice-presidência, respectivamente.  
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Belém - PA, 13 de março de 2025.  
 OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR - CEL QOPM RG 9916  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria

Protocolo: 1178762

## OUTRAS MATÉRIAS

### PORTARIA Nº 008/2025 - Gab. CMG/PA

Dispõe sobre a criação e funcionamento de Núcleo de Pesquisa da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, e dá outras providências.  
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ (CMG), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XXV da Lei nº 9.661, de 1º de julho de 2022; e  
 Considerando o interesse permanente de fomentar e acompanhar o desenvolvimento acadêmico e profissional dos integrantes da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;  
 Considerando que se faz essencial difundir, no seio da Instituição, os conhecimentos científicos relativos à segurança institucional, à organização Casa Militar, à atividade de inteligências e às de apoio administrativo;  
 Considerando, em especial, que se almeja materializar de modo prático o saber das Ciências afins à missão da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, por meio de projetos de extensão, visando o aprimoramento da organização e dos seus integrantes;  
 RESOLVE:  
 Art. 1º CRIAR, no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CMG), o Núcleo de Pesquisa.  
 Parágrafo único. O Núcleo de Pesquisa criado no caput deste artigo é diretamente subordinado ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º O Núcleo de Pesquisa da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará tem por finalidade realizar e apoiar investigações científicas ou correlatas a problemas que diretamente ou indiretamente afetem a organização, com vistas a subsidiar o planejamento, organização, direção e controle das atividades da Instituição, em consonância com a missão institucional e as políticas públicas do Governo do Estado do Pará.

1º O Núcleo de Pesquisa deverá apresentar ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, regularmente, a descrição pormenorizada do programa plurianual de pesquisa, incluindo os projetos correspondentes, objetivos, justificativas, estimativas de duração, cronograma de atividades e fontes de recursos previstas.

2º Novos projetos de pesquisa poderão ser incorporados ao programa plurianual de pesquisa, desde que compatíveis com os objetivos do Núcleo de Pesquisa.

3º A gestão do conhecimento ficará vinculada à Assessoria Técnica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Núcleo de Pesquisa é composto por:

- I - Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa;
- II - Comissão de Ética Científica;
- III - Observatório da Casa Militar;
- IV - Grupos de Apoio à Pesquisa;
- V - Revista Científica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

#### Seção I

#### Da Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa

Art. 4º A Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa tem por função principal a coordenação geral dos programas, projetos e atividades de pesquisa científica, realizados no âmbito da CMG ou autonomamente por agentes públicos integrantes da CMG, em áreas do conhecimento de interesse da instituição.  
 Parágrafo único. Cabe ao Coordenador do Núcleo de Pesquisa:

- I - supervisionar o cumprimento do programa plurianual de pesquisa;
- II - gerir administrativamente o Núcleo de Pesquisa;
- III - decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;
- IV - encaminhar à Casa Militar, trimestralmente ou sempre que solicitado, relatórios de avaliação científica e administrativa;
- V - implementar ações para o desenvolvimento do programa científico e/ou de apoio instrumental à pesquisa;
- VI - representar o Núcleo de Pesquisa perante os órgãos superiores;
- VII - produzir relatórios científicos;
- VIII - coordenar e administrar o Observatório da Casa Militar;
- IX - exercer a função de Editor Científico da Revista da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;
- X - presidir a Comissão de Ética Científica da Instituição.

#### Seção II

#### Da Comissão de Ética Científica

Art. 5º A Comissão de Ética Científica é um colegiado interdisciplinar criado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa, em sua integridade e dignidade, e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos e das diretrizes acadêmicas que regulam a pesquisa envolvendo seres humanos, vinculado ao Núcleo de Pesquisa.

Art. 6º A Comissão de Ética Científica será constituída por um colegiado de 04 (quatro) a 09 (nove) membros indicados pelo Chefe da Casa Militar. 1º O Coordenador do Núcleo de Pesquisa será membro efetivo da comissão, exercendo sua presidência.

2º Os membros militares estaduais, preferencialmente com a titulação acadêmica de doutor, serão indicados na forma de rodízio para comporem a comissão pelo período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

3º Os membros voluntários não militares estaduais, preferencialmente com a titulação acadêmica de doutor em áreas do conhecimento afins aos interesses de pesquisa da Instituição, serão convidados para comporem o conselho pelo período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, bem como dispensa a qualquer tempo.

4º A aceitação de membro voluntário, previsto no parágrafo anterior, não gera qualquer vínculo administrativo ou financeiro.

#### Seção III

#### Do Observatório da Casa Militar

Art. 7º O Observatório da Casa Militar, ramificado em Grupos de Apoio à Pesquisa, integra o Núcleo de Pesquisa e se dedica à investigação e acompanhamento de tópicos relacionados à CMG e à segurança institucional tanto em nível estadual, quanto nacional e internacional. 1º O Observatório facilitará o acesso às informações sobre a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, com ênfase aos relatórios, projetos, ações e estratégias de enfrentamento dos problemas relativos à segurança institucional e atividades afins, objetivando difundir boas práticas, desde que a divulgação não comprometa a segurança da Instituição e do Estado. 2º A critério do Chefe da Casa Militar ou do Coordenador do Núcleo de Pesquisa, o Observatório poderá documentar, acompanhar e avaliar políticas de segurança institucional, concernentes à Casa Militar. 3º O Observatório da Casa Militar deve buscar integração com instituições públicas e privadas, centros de estudos, universidades e grupos de pesquisa que se dedicam às questões relacionadas à segurança institucional e afins e a organização pública, bem como construir espaços para troca de informações, ideias, debates e projetos bem sucedidos no campo.

#### Seção IV

#### Dos Grupos de Apoio à Pesquisa

Art. 8º Os Grupos de Apoio à Pesquisa integram em rede o Observatório da Casa Militar e são constituídos com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais órgãos similares à CMG e/ou científicos em torno de pesquisas de caráter interdisciplinar de interesse da Instituição.

1º Os Grupos de Apoio à Pesquisa terão sua existência limitada ao cumprimento das atividades propostas e denominação seguida da identificação da linha de interesse ou programa a que estiver particularmente vinculação.

2º O funcionamento dos Grupos de Apoio à Pesquisa observará o cumprimento dos seus programas de atividades, em perfeita harmonia com o funcionamento dos outros órgãos responsáveis pela pesquisa acadêmica.

Art. 9º Cabe ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, ouvido o Coordenador do Núcleo de Pesquisa, a criação de Grupos de Apoio à Pesquisa.

1º Propostas de criação de Grupos de Apoio à Pesquisa poderão ser encaminhadas à Assessoria Técnica pelos Chefes de Departamentos Gerais, Chefes de órgãos de assessoramento, demais integrantes da Casa Militar, pesquisadores e gestores de unidades e órgãos da CMG.

2º A Coordenadoria de Pesquisa examinará as propostas e encaminhará seu parecer à apreciação do Chefe da CMG.

Art. 10 As propostas de criação de Grupos de Apoio à Pesquisa deverão conter:

- I - a relação dos docentes/pesquisadores integrantes do Grupo de Apoio à Pesquisa com os respectivos currículos Lattes;
- II - a descrição pormenorizada do programa plurianual de pesquisa e/ou de apoio instrumental, incluindo projetos correspondentes, objetivos, justificativas, estimativas de duração, cronograma de atividades e fontes de recursos previstas;
- III - a anuência do órgão envolvido no programa, nos casos de utilização de seus servidores técnicos e administrativos, equipamentos de grande porte que lhe pertençam e do correspondente espaço físico reservado aos trabalhos do grupo, quando existente;
- IV - o anteprojeto de regimento do Grupo de Apoio à Pesquisa.

#### Seção V

#### Revista Científica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará

Art. 11 A Revista Científica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará é um periódico cuja articulação e rede de difusão, em meio digital e/ou físico, objetivam reunir e propagar o conhecimento profissional sobre as atividades inerentes à CMG, por meio do compartilhamento de experimentos sociais, relatórios de pesquisas científicas e artigos acadêmicos que colaborem com o fomento de boas práticas no seio da própria organização, bem como noutras organizações similares, estaduais, nacionais ou estrangeiras, instituições de ensino superior e na sociedade civil, no campo da segurança institucional.

Parágrafo único. A Revista Científica da CMG será instituída em norma específica.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de março de 2025.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR - CEL QOPM RG 9.916

Chefe da Casa Militar da Governadoria

Protocolo: 1178797